

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de abril de 2015.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 014/2015**

**ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em março de 2015:

**Diário Oficial da União N.º 49, sexta-feira, 13 de março de 2015, Pág. 33**  
**RESOLUÇÃO-RE N.º.- 779, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7.º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto MURERÉ EXTRA sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Ervas Amazonas, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1.º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MURERÉ EXTRA, fabricado pela empresa Ervas Amazonas (CNPJ 03.404.405/0001-39), inválido.

Art. 2.º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1.º encontradas no mercado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União N.º 56, terça-feira, 24 de março de 2015, Pág. 36**  
**RESOLUÇÃO-RE N.º 891, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria n.º 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, considerando o art. 7.º, XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento GENACOL - COLÁGENO HIDROLISADO EM CÁPSULAS, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.farmadelivery.com.br/>, <http://www.natue.com.br/>, <http://www.vitaesaude.com.br/>, <http://www.genacol.com.br/>, pela empresa Naturalis Nutrição e Farma LTDA, nos quais estão sendo atribuídas as seguintes propriedades terapêuticas: "artrite/artrose; fibromialgia; condromalácia; bursite; síndrome do túnel do carpo; tendinite; dores osteoarticulares, regeneração e manutenção da cartilagem, tecidos conjuntivos, ligamentos e tendões; aumento do tônus muscular e elasticidade da pele", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <http://www.farmadelivery.com.br/>, <http://www.natue.com.br/>, <http://www.vitaesaude.com.br/>, <http://www.genacol.com.br/> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto GENACOL - COLÁGENO HIDROLISADO EM CÁPSULAS, fabricado pela empresa Naturalis Nutrição e Farma LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**Diário Oficial da União Nº. 56, terça-feira, 24 de março de 2015, Pág. 36**

**RESOLUÇÃO-RE Nº. 892, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE GOJIBERRY, em cápsulas, marca GOJISLIM, por meio dos endereços eletrônicos <https://gojisl360.com/> e

<http://www.seucorpoperfeito.com.br/suplemento-goji-slim-para-emagrecer-como-funciona-beneficios-e-onde-comprar>, pela empresa Healwheel Comercio de Suplementos Alimentares do Brasil Ltda., nos quais estão sendo atribuídas as seguintes propriedades terapêuticas e medicamentosas: " Goji Slim é um suplemento natural emagrecedor composto de Vitamina C e o mais puro extrato de goji berry; Goji Slim tem efeito emagrecedor pois é rico em antioxidantes que ajudam a regular o metabolismo e a combater o envelhecimento precoce das células.", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas nos endereços eletrônicos <https://gojisl360.com/> e <http://www.seucorpoperfeito.com.br/suplemento-goji-slim-para-emagrecer-como-funciona-beneficios-e-onde-comprar> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE GOJIBERRY, em cápsulas, marca GOJISLIM, fabricado por Healwheel Comercio de Suplementos Alimentares do Brasil Ltda. (CNPJ: 16960794/0001-75).

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP